

SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de Novembro de 2019.

CIRCULAR SEPROSP/SINDIESP Nº. 001/2019

REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2019.

Informamos que em o **SEPROSP** e o **SINDIESP** concluíram negociações para celebração da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com vigência de **01/01/2019 a 31/12/2019**.

Para agilização das Folhas de Pagamento, passamos resumo das Cláusulas Econômicas.

#### REAJUSTE SALARIAL – REATROATIVO A 1º DE JANEIRO DE 2019.

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 1º de janeiro de 2019, com o percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

§ 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2º - Aos empregados admitidos a partir de janeiro de 2018, o reajuste de salário de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) será proporcional ao tempo de serviço, a base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalho, a contar da admissão, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. O mesmo critério deverá ser utilizado pelas Empresas que tenham se constituído, ou entrado em funcionamento ou migrado de outro enquadramento sindical após 1º de janeiro de 2018.

§ 3º - Havendo paradigma aplica-se ao empregado admitido para a mesma função, reajuste igual.

§ 4º - O reajuste salarial de que trata o caput desta cláusula se aplica a todas as verbas de natureza econômica da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### SALÁRIOS NORMATIVOS - RETROATIVO A 1º DE JANEIRO DE 2019.

Fica assegurado para os empregados abrangidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2019**, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- A) - Aplicável ao digitador, R\$ 1.512,14 (um mil, quinhentos e doze reais e quatorze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019, (jornada de 30 horas semanais);
- B) - Aplicável ao Office Boy R\$ 1.094,74 (um mil e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019, (jornada de 40 horas semanais);
- C) - Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa, R\$ 1.204,95 (um mil, duzentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019, (jornada de 40 horas semanais).
- D) - Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática R\$ 1.675,56 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019, (jornada de 40 horas semanais).
- E) - Aplicável aos empregados integrantes da função de suporte de help desk, R\$ 1.675,56 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019, (jornada de 40 horas semanais).



## AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

As empresas com mais de **25 (vinte e cinco)** empregados deverão fornecer, a partir de **1º de janeiro de 2019**, Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo de **R\$ 18,62 (dezoito reais e sessenta e dois centavos)** por dia, **22 (vinte e dois dias)** por mês, deduzidos os descontos legais, quando houver, do mês precedente, pagos antecipadamente, para jornada de **08 (oito)** horas diárias pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

**Parágrafo 1º** - Faculta-se às Empresas os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

**Parágrafo 2º** - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados, poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicado por 22, pagos antecipadamente, para jornada de **08 (oito horas)** diárias, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

## AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as Empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas reembolsarão suas empregadas e empregados que trabalhem na base territorial das entidades sindicais convenientes, o valor de 40% (quarenta por cento) do salário normativo, estipulado na Cláusula "**Salários Normativos**", "**alínea C**", para cada filho com até 24 (vinte e quatro) meses de idade, e de 35% (trinta e cinco por cento) para os com idade de 24 (vinte e quatro) meses e um dia a 60 (sessenta) meses, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente inscrita como autônoma ou de babá devidamente registrada.

**Parágrafo 1º** - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar o empregador a qual dos dois será destinado o auxílio.

**Parágrafo 2º** - Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U. De 05.09.86, **alterada pela Portaria nº 670/97, do mesmo Ministério.**

**Parágrafo 3º** - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

## RETROATIVIDADE DO REAJUSTE.

As Empresas deverão pagar o reajuste salarial e as diferenças das cláusulas de natureza salarial, além do VR, retroativos a janeiro, na folha de pagamento do mês de novembro/2019.

Em breve enviaremos texto completo da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para o ano de 2019, bem como o mesmo estará disponível nos sites [www.seprosp.org.br](http://www.seprosp.org.br) e [www.sindiesp.org.br](http://www.sindiesp.org.br)

Atenciosamente

  
**LUIGI NESE**  
Presidente do **SEPROSP**

  
**ABNER TEIXEIRA DA SILVA**  
Presidente do **SINDIESP/SP**